



CONCESSIONÁRIA CEG RIO. Ramal de gasoduto dedicado ao suprimento da Termoelétrica (UTE) Macaé Merchant.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.010/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez - PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6 do parágrafo 1º da Cláusula Quarta – OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter educativo, determinada no Art. 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Determinar à Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no Art. 1º, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da normativa elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos.

I - Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:

- a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
- b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas.

II - Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos:

- a) Verificação, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
- c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epóxi FBE em novos projetos;
- d) Medição em campo do pH do solo leito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;
- e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Catódica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, o deverá ser avaliado e criticado pela Câmara Técnica de Energia (CAENE).



Art. 5º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasoduto, na próxima revisão quinquenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que realize, em conjunto com representantes da Concessionária CEG RIO, da Usina Termoelétrica TERMOMACAÉ e da Usina Termoelétrica Norte Fluminense, levantamento dos valores apurados da Taxa de Falha da Usina entre agosto de 2005 e janeiro de 2006, indicando as alterações nos lastros para comercialização de energia da TERMOMACAÉ e UTE Norte Fluminense.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro



AGENERSA
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 058

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXII - Nº 209 - Parte 1
Rio de Janeiro, terça-feira - 14 de novembro de 2006 **5**

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DO DIRETOR
DE 10.11.2006

Proc. nº E-01/601.871/2005 - FIXADOS, a partir de 15.08.2005, os proventos mensais de inatividade do servidor DIANA CAÇADORA DE FÁRIA SOUTO, Engenheira, matrícula nº 13308.206.

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.emop.rj.gov.br
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 31/10/2006

Processos nºs E-31/011.877/2001 e E-31/011.890/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 002/2002, com a firma Montemar Engenharia e Manutenção Industrial Ltda, referente às obras de construção da 109ª Delegacia Policial, no Município de Sapucaia, e de demolição e construção da 104ª Delegacia Policial, no Município de São José do Vale Preto. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.228/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007 a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0008/2004, com a firma Engesan Engenharia e Saneamento S/C Ltda, referente às obras de execução de rede subterrânea de esgoto sanitário, inclusive ETE, no Instituto Estadual de Dermatologia e Sinistralidade (Cunapelli), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.762/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0016/2004, com a firma Santos Mota Engenharia Ltda, referente às obras de reforço do muro de arrimo exterior, construção de muro de arrimo, pavimentação, drenagem, colocação de arrembado, fundação perfurada e intercomunicação no Palácio Laranjeiras, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.286/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0006/2004, com a firma Concreto e Construção Ltda, referente às obras de implantação do sistema de informatização do Diário Oficial e construção de jirau na Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no Município de Niterói. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/400.287/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0021/2004, com a firma Conitesa Engenharia Ltda, referente às obras de reforma parcial, recuperação estrutural e impermeabilização da Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro (Biblioteca Estadual Celso Kelly), no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.938/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0062/2001, com a firma J.A. Silva Construtora Ltda, referente às obras de construção de 151ª Delegacia Policial, no Município de Nova Friburgo. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.251/2003. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0011/2003, com a firma Scrapper Urbanização e Manutenção Ltda, referente às obras de reforma da cobertura de caixa de do subestação e conclusão da drenagem subterrânea no CIPAD Osmundo Assis, no Município de Barra do Piraí. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.621/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0016/2002, com a firma Construtora Meio Junior Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 29ª Delegacia Policial, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.678/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0015/2002, com a firma Terplan Engenharia e Construções Ltda, referente às obras de demolição e construção da 59ª Delegacia Policial, no Município de Quaresma. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.018/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0089/2001, com a firma Geoplax Engenharia Ltda, referente às obras de reforma com modificações da 135ª Delegacia Policial, no Município de Itaboraí. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-31/011.626/2001. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo das obras de reforma com modificações da 129ª Delegacia Policial, no Município de Rio das Ostras, integrantes do Contrato nº 0020/2002, com a firma Construtora BR 15 Ltda. Motivo: O imóvel encontra-se ocupado e desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-19/401.508/1998. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0054/1998, com a firma Freservice Serviços Auxiliares Ltda, referente às obras de reforma geral com acréscimo e modificação de layout do prédio principal do H.E. Santa Maria, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Processo nº E-33/401.146/2004. Fica prorrogada até o dia 31/03/2007, a suspensão da cobrança de prazo do Contrato nº 0025/2004, com a firma RL 2 Engenharia Ltda, referente às obras de reforma com alteração de layout e ampliação da sede do Serviço de Controle de Poluição Ambiental - SCPA, no Município do Rio de Janeiro. Motivo: desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agenersa.rj.gov.br

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 054 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BAIRRO ALECRIM. DESCUMPRIMENTO DOS §§ 1º, 2º E 3º DA CLÁUSULA 10ª, E LETRA "A" DA CLÁUSULA 17ª PENALIDADE DE MULTA - CLÁUSULA 51ª, 52ª, INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração 05/CASAN/2006, de 04 de setembro de 2006, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos contidos no Auto de Infração 05/CASAN/2006.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à Concessionária PROLAGOS, de acordo com o disposto na cláusula 51ª, parágrafo 2º, letra III, item 3; parágrafo 22º, inciso II, e parágrafo 24º, pelo descumprimento pela Concessionária PROLAGOS dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula décima, e a letra "a" da cláusula décima sétima do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Baixar o processo nº E-33/100.016/SEPLANIG/2006 em diligência para a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN efetuar nova visita ao bairro Alecrim, no município de São Pedro da Aldeia, bem como nas relativas instalações de abastecimento de água da Concessionária PROLAGOS, para em 30 (trinta) dias, apresentar proposta atualizada para o abastecimento de água no referido bairro, uma vez que a proposta apresentada foi elaborada em dezembro de 2005 e que a Concessionária aponta não ter capacidade para o fornecimento de água regular e continuamente no bairro Alecrim.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 055 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DO ESGOTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.047/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que o pleito formulado pela Prefeitura Municipal de Armação do Cabo, por meio do Ofício GAPRE nº 380/05, de 27/10/2005, trata de matéria que extrapole a esfera de competência desta Agência Reguladora.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 056 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.081/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Não acolher o pleito da Concessionária PROLAGOS de revisão tarifária na ordem de 0,04% (quatro centésimos por cento) a título de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para divulgar ao consumidor informação sobre a qualidade da água distribuída.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira - DAS PENALIDADES, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso I, do Contrato de Concessão, por ter descumprido obrigação disposta no item "g", do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do mesmo contrato.

Art. 3º - Determinar à Concessionária PROLAGOS, que no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação desta Deliberação, cumpra fielmente o que determina o Decreto Federal 5.440, de 04 de maio de 2005, que "Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade de água de sistema de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informações ao consumidor sobre qualidade da água para consumo humano".

Art. 4º - Os efeitos do Decreto Federal nº 5.440/2005 poderão ser observados no momento da Revisão Quinquenal, se for o caso.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 057 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/078.379/2001, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à CEG RIO, no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, em decorrência do descumprimento do disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 021, de 23/03/2006.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 40 (quarenta) dias para que a CEG RIO apresente o diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 058 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. RAMAL DE GASODUTO DEDICADO AO SUPRIMENTO DA TERMOELÉTRICA (UTE) MACAÉ MERCHANT.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.010/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO, com base na Cláusula Dez - PENALIDADES, do Contrato de Concessão, por ter descumprido o disposto no parágrafo 3º da Cláusula Primeira - OBJETO DO CONTRATO, e subitem 6º do parágrafo 1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, também do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar a abertura de processo específico para cuidar da aplicação da penalidade, de caráter educativo, determinada no Art. 1º, em atendimento ao contido na Cláusula Dez, parágrafo 2º, do Contrato de Concessão, visando homenagear os princípios constitucionais e garantias fundamentais da ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Executiva (SECEX) a lavratura do Auto de Infração correspondente à aplicação da penalidade determinada no Art. 1º, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, num prazo de 15 (quinze) dias, exemplar da norma técnica elaborada, a qual deverá conter os critérios e procedimentos relativos ao patrulhamento e demais ações preventivas de acidentes em ramais de distribuição de gás natural, sendo que a mesma deverá ser avaliada pela Câmara Técnica de Energia (CAENE) e conter, obrigatoriamente, os seguintes procedimentos:

- I - Para a Garantia da Vida Útil das instalações de distribuição:
 - a) Procedimento de análise anual da integridade do revestimento pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
 - b) Procedimento de nova análise de integridade, por meio de execução de PIG Instrumentado, depois de 1 (um) ano de ocorrência de falhas no gasoduto, cujo resultado deverá ser comparado com os dados anteriores das falhas.

II - Ações para Evitar Acidentes em Gasodutos:

- a) Verificação a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da integridade dos gasodutos APB por inspeção com PIG Instrumentado;
- b) Execução, a cada 5 (cinco) anos de vida útil, da análise dos revestimentos dos gasodutos APB, pelo método PCM (Pipeline Current Mapper);
- c) Determinação para não utilização de tubulações com revestimento Epoxi FBE em novos projetos.



AGENERSA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 058

DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

6 Ano XXXII - Nº 209 - Parte I
Rio de Janeiro, terça-feira - 14 de novembro de 2006

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro **D.O.**

d) Medição em campo do pH do solo feito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;
e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Catódica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, o deverá ser avaliado e aprovado pela Câmara Técnica de Energia (CAENE).

Art. 5º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o ajustamento do montante de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil, cento e cinquenta reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasoduto, na próxima revisão quinzenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que realize, em conjunto com representantes da Concessionária CEG RIO, da Usina Termoeletrica TERMOACAE e da Usina Termoeletrica Norte Fluminense, levantamento dos valores apurados da Taxa de Falha da Usina entre agosto de 2005 e janeiro de 2006, indicando as alterações nos custos para comercialização de energia da TERMOACAE e UTE Norte Fluminense.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 059 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG, EMBARGOS – EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SITUADO NA AV. ALMTE. GUILHEM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.133/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos, por tempestivos, e rejeitá-los no mérito, pela inexistência de omissões, omissões materiais e contradições, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA Nº 048, de 31 de agosto de 2006.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 060 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO – LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.028/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por tempestivo, e, no mérito, negá-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da Deliberação AGENERSA Nº 023/06, alterada pelas Deliberações AGENERSA Nº 031/06, 038/06 e 051/06.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 061 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NO LARGO DO MACHADO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.165/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Concessionária CEG, no valor de 0,1% do montante do faturamento da Concessionária CEG, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência no Largo do Machado, em 07 de junho de 2006, conforme estabelecido na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do caput e do inciso 11 do § 1º da Cláusula Quarta.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência conforme estabelecido na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, pelo não cumprimento do inciso 13 da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Baixar o proc. nº E-33/120.165/2006 em diligência para que a CEG apresente, no prazo máximo de trinta dias:

I - Proposta de aprimoramento dos procedimentos de segurança que envolvem a furação de tubulação em carga.

a) A proposta deverá conter, no mínimo, os procedimentos já existentes, novos requisitos de verificação complementar de segurança, prazo para implantação e data para revisão da proposta;

b) A Câmara Técnica de Energia elaborará relatório minucioso sobre a proposta apresentada, em até trinta dias após a entrega do mesmo pela CEG, informando os pontos e os motivos de discordância e a proposta de redação final para a nova norma de procedimentos de segurança, a ser implantada pela Concessionária

II - Proposta de capacitação e treinamento de funcionários próprios e de suas terceirizadas, específico para as equipes envolvidas em serviços de furação de tubulações em carga, devendo conter pelo menos:

a) Formas de capacitação e treinamento, englobando aspectos teóricos e práticos;
b) Periodicidade do treinamento;
c) Data prevista para início da implantação da proposta

III - A Câmara Técnica de Energia analisará a proposta de capacitação e treinamento apresentada no inciso II, em até vinte dias após a entrega, dando parecer conclusivo e detalhado sobre a mesma.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 062 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMABA. PROJETOS EXECUTIVOS DO PLANO DIRETOR DE AGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/110.055/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Jutumba cumpriu o Artigo 3º da Deliberação ASEP-PLICD Nº 578/05, no que se refere à entrega dos projetos executivos concernentes aos investimentos indicados no inciso I do Art. 1º da mesma deliberação.

Art. 2º - Dar como concluído o processo regulatório nº E-33/110.055/2005, cujo objeto foi a análise dos projetos executivos de água, da primeira fase de implantação de obras pela Concessionária Águas de Jutumba.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Gilmara da Rocha Magalhães
Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 063 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG. EXPLOSAO EM CAIXA DE PASSAGEM DE CABOS DA LIGHT, SITUADA NA RUA HENRIQUE DODSWORTH EM FRENTE AO NÚMERO 84 – COPACABANA – RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 015/06.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.290/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento parcial ao recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 015/06, modificada pela Deliberação AGENERSA nº 040/06, determinando as seguintes alterações:

I - Suprimir o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, bem como a alteração nele efetuada pelo Artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 040/06;

II - Complementar o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, incluindo a expressão “das inspeções nas caixas de passagem da Light”, ficando o caput do citado artigo com a seguinte redação final:

“Art. 2º - Que seja determinado à Concessionária que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Deliberação, os resultados das inspeções nas caixas de passagem da Light levadas a efeito, nos termos do disposto no Anexo II, item 3.2 do Contrato de Concessão indicando:”

III - Complementar o artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, incluindo a ponderação dos riscos associados a cada acidente, ficando o citado artigo com a seguinte redação final:

“Art. 7º - Determinar que a CEG, no prazo de até 90 (noventa) dias, revise sua NT-805 - CEG (atual NT-500-CEG), que permitiu aos signatários do INFORME RESUMIDO DE ACIDENTE/INCIDENTE classificar fato aqui abordado como “emergência leve”, ponderando sua classificação com os riscos associados a cada acidente.”

Parágrafo Único - A Câmara Técnica de Energia deverá emitir parecer sobre a revisão apresentada pela Concessionária CEG no caput, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do novo texto à AGENERSA.”

Art. 2º - Manter integralmente a redação original dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 015/06.

Art. 3º - Renumerar os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, respectivamente para artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
DESPAÇO DA COORDENADORIA
DE 11.2008

CONCEDO TRIÊNIO NOS PERCENTUAIS ABAIXO:

MATRÍCULA	NOME	PERCENTUAL	
		Nº	VALOR R\$ 1990
180.244-0	BRUNO SIMONE RODRIGUES	5	10.071.991,7 C
		6	36.471.200,0 C
		7	36.971.200,0 C
		8	36.971.200,0 C
		9	36.971.200,0 C
181.183-3	SUELY PAVIA CARLOS	5	36.256.199,6 C
		6	36.086.199,6 C
		7	36.086.199,6 C
		8	36.086.199,6 C
		9	36.086.199,6 C
186.333-4	DELBERTO GENIVALVES DE SALLES	6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
190.148-0	RODRIGO TEREZINHA DE SILVA RODRIGUES	6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
190.410-2	JONAS SILVA DEO SANTOS	6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
238.883-3	MARCIO EVARALISTA DE FIGUEIREDO	4	27.028.199,7 C
		5	36.265.200,0 C
		6	36.265.200,0 C
		7	36.265.200,0 C
		8	36.265.200,0 C
238.889-8	JANETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	4	27.028.199,7 C
		5	36.265.200,0 C
		6	36.265.200,0 C
		7	36.265.200,0 C
238.884-0	ALDEMAR LOPES PEREIRA DE AZEVEDO	4	26.968.199,7 C
		5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
238.886-5	INES VALLADAO CAMPOS FERREIRO LOBO	4	26.968.199,7 C
		5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
238.884-6	LUIS EDUARDO RODRIGUES	4	26.968.199,7 C
		5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
248.907-0	ALJO DEZAR RIBEIRO DE ALMEIDA	3	26.968.199,6 C
		4	36.966.200,0 C
		5	37.028.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
248.912-0	RICHARD SOUZA L. FLORES	4	26.968.199,6 C
		5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
254.172-8	FERNANDA F. DE SOUZA MACHADO	3	26.968.199,7 C
		4	36.966.200,0 C
		5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
254.782-1	MARIA ELINI DA SILVA	5	36.966.200,0 C
		6	36.966.200,0 C
		7	36.966.200,0 C
		8	36.966.200,0 C
		9	36.966.200,0 C